



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Plano de Financiamento para Investigação Científica e Inovação

Guia de Candidatura para Projectos da Categoria B (Segunda vez de 2023)

O Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (doravante denominado FDCT) elaborou este guia de candidatura para projectos da categoria B do plano, de acordo com o artigo 9.º do Plano de Financiamento para Investigação Científica e Inovação, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo em 1 de Dezembro de 2022.

I. Objectivo

Em articulação com as linhas de acção governativa do Governo da RAEM, tem como objectivo apoiar e reforçar a cooperação indústria-universidade-investigação, incentivar a produção de resultados de investigação científica no âmbito de aplicação, e aumentar a contribuição dos resultados de inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento social e económico.

II. Áreas de apoio

Apoia os projectos de investigação científica que sejam realizados em torno do Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau, das Linhas de Acção Governativa para 2023 e dos planeamentos e programas relacionados com a Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, especialmente os que possam promover a investigação científica e o desenvolvimento industrial nos domínios da medicina tradicional chinesa, circuitos



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

integrados, componentes electrónicos, Internet das Coisas, Big Data, inteligência artificial, nova energia, ciência espacial, materiais avançados e biomedicina.

III. Montante e Prazo

1. O montante requerido de cada projecto não deve exceder 3 milhões de patacas;
2. O prazo máximo do apoio financeiro para investigação é de 3 anos;
3. A fim de apoiar a cooperação indústria-universidade-investigação de Macau, será dada prioridade a projetos das categorias B e C, quando o orçamento for limitado.

IV. Modalidade do Apoio Financeiro

Apoio financeiro a fundo perdido.

V. Período de Candidatura

10 de Novembro a 11 de Dezembro.

VI. Entidade Candidata

As entidades que satisfaçam as seguintes condições podem candidatar-se:

1. Instituições de ensino superior sujeitas à tutela do Governo da RAEM;
2. Laboratórios ou outras entidades da RAEM vocacionados para actividades de investigação e desenvolvimento (I&D) científico e tecnológico;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

3. Instituições privadas sem fins lucrativos registadas na RAEM;
4. Investigadores que desenvolvam actividades de I&D na RAEM.

VII. Processo de Candidatura

De acordo com o artigo 8.º do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2023 e do qual faz parte integrante.

VIII. Requisitos dos Resultados Esperados

1. Os resultados esperados devem conter software, hardware (arquétipo, protótipo), norma técnica, formulação, novo material, novo processo, etc., bem como indicar os benefícios económicos ou sociais gerados pela implementação do projecto;
2. Ao encerrar o projecto, o nível de prontidão da tecnologia deve atingir o nível 4 ou superior.

IX. Orçamento do Projecto

1. A entidade candidata deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto no plano de candidatura, e as despesas listadas devem satisfazer os requisitos das “Despesas elegíveis” mencionados no seguinte artigo;
2. No caso de cooperação com instituições comerciais, é necessário informar o orçamento dos investimentos correspondentes das instituições comerciais.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

X. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

De acordo com o artigo 6.º do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2023 e do qual faz parte integrante.

XI. Forma de Preenchimento

A entidade candidata deve preencher o plano de candidatura pelo Sistema de Candidatura Online a Apoio Financeiro antes do prazo de vencimento:

<https://apps.fdct.gov.mo/sams/public/main-page.faces>

XII. Critérios de Avaliação

1. O FDCT procede à avaliação de acordo com o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2023 e do qual faz parte integrante.
2. Será dada prioridade à investigação em colaboração entre a entidade candidata e instituições comerciais locais ou do exterior.
3. A aprovação tem em conta, em particular, os seguintes elementos :
 - 3.1 Avaliação técnica e de resultados
 - 3.1.1 Nível técnico;
 - 3.1.2 Perspectivas de aplicação;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- 3.1.3 Cenários de aplicação reais.
- 3.2 Qualificação da entidade candidata
 - 3.2.1 Base de investigação científica da equipa;
 - 3.2.2 Qualidade e quantidade de membros;
 - 3.2.3 Condições de investigação;
 - 3.2.4 Investigação colaborativa.
- 3.3 Programação do projecto
 - 3.3.1 Avaliação do programa de trabalho;
 - 3.3.2 Razoabilidade orçamental;
 - 3.3.3 Viabilidade do projecto.
- 4. O FDCT pode, em caso de necessidade, efectuar visitas *in loco* para inspeccionar as condições de investigação da entidade candidata e marcar encontros com a equipa do projecto e parceiros (se tiver) para entrevistas.